

ções L.^{da}, Endereço: Lugar Beira de Cima, Estorãos, 4820-147 Fafe., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

302482897

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8785/2009

Processo n.º 4450/08.6TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: José Sousa Cunha.

Insolvente: TJF — Transportes de Mercadorias, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 23 de Outubro de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

TJF — Transportes de Mercadorias, L.^{da}, número de identificação fiscal 503571725, endereço: Lugar da Corredoura, 690, r/c, dtº, Vila Nova de Sande, 4800-919 Vila Nova de Sande, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

São administradores do devedor:

Joaquim de Freitas Soares Fernandes, Rua Francisco Pereira Silvério, 154, 1.º, H, 4805-091 Caldas das Taipas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302507414

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8786/2009

Processo: 2217/09.3TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: J. P. Sousa — Estamparia Têxtil, L.^{da}

Insolvente: Realconde — Têxteis, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-08-2009, 17:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

“Realconde — Têxteis, L.^{da}”, NIF — 507189949, com sede fixada na Estrada Nacional 105, N.º 2052 — Edif. do Pêgo, Polvoreira, 4800-000 Guimarães.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Dalila Lopes, com domicílio profissional da Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

São administradores do devedor:

Daniel Constantino Coelho Faria, casado, nascido em 19-09-1968, nacional de Portugal, BI — 8474916, com domicílio fixado na Rua do Cruzeiro, Lote 2, N.º 214, Abação S. Tomé, 4810-811 Guimarães

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia.

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302530564

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8787/2009

Processo n.º 1090/09.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Biersterfeld Ibérica, S. L.

Insolvente: Mouldman — Gestão de Moldes, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 26 de Outubro de 2009, às 15:40 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mouldman — Gestão de Moldes, S. A., número de identificação fiscal 505686899, endereço: Rua da Cerâmica, Broega, 2870-502 Sarilhos Grandes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Manuel Correia Gonçalves de Barros Costa, endereço: Rua Prof. Simões Raposo, 4, 4.º, D, Lisboa.

Susana Alexandra Colaço Bolota Marques, endereço: Rua da Soalhira, lote 50, r/c, esq., Alcochete.

Fernando de Oliveira Monteiro Carreira, engenheiro, endereço: Rua Almeida Garrett, 13, Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, endereço: Pcta. Aldegalega, 21, r/c, esq., 2870-239 Montijo.